



# Câmara Municipal de Apucarana

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

Estado do Paraná

cento) do valor total deste instrumento, bem como da quantidade do número de litros restante, observando-se o item 4.5 deste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**4.1** Os pagamentos à empresa vencedora serão efetivados no dia 10 do mês subsequente, e com referência ao mês de Dezembro/2017, no último dia útil do exercício, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;

**4.2** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**4.3** A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**4.4** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso, pela CONTRATANTE.

**4.5** O reajuste do combustível será de acordo com o índice estabelecido pelo Governo Federal, sendo que o valor total poderá ser reajustado somente no número de litros restante para o complemento desta licitação, devendo ser observado os preceitos estabelecidos na lei.

**4.5.1** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato só poderá ser revisto após 30 dias da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO**

**5.1** O fornecimento dos bens deverá ser feito dentro do perímetro urbano deste Município, conforme solicitação por escrito a ser fornecida pela Contratante;

**5.2** A aceitação dos bens contratados somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusados aqueles bens que não atendam, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostrem



# Câmara Municipal de Apucarana

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

Estado do Paraná

incompatíveis com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização da **CONTRATANTE**, quando ocorrer o ato de fornecimento dos referidos bens.

**5.3** A vigência do contrato iniciar-se-á em a contar da data de sua assinatura, sendo interrompido em 31/12/2017.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES**

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**6.1** O pagamento de todas as despesas com o transporte quando solicitado, com o pessoal e com o equipamento necessário ao fornecimento, inclusive quaisquer indenizações e danos materiais ou pessoais que ocorrerem em função do fornecimento dos bens;

**6.2** O pagamento de todos os impostos, seguros e demais encargos que venham a ser devidos em razão do objeto deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE** quaisquer custos adicionais;

**6.3** A responsabilidade de todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e também além das solicitações da **CONTRATANTE**, cujas despesas correrão por conta da **CONTRATADA** e deverão ser prontamente atendidas;

**6.4** Quando da subcontratação dos bens aqui contratados, total ou parcialmente, a **CONTRATADA** obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes a todas as infrações eventualmente cometidas;

**6.5** Manter, durante todo período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:



000106

# Câmara Municipal de Apucarana

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

Estado do Paraná

6.6 Obedecer aos critérios de remuneração previstos neste contrato, desde que cumpridas as exigências explicitadas neste instrumento;

6.7 Fornecer à CONTRATADA as solicitações de abastecimento, bem como, os dados, elementos e condições necessários ao fornecimento dos bens objeto deste instrumento.

6.8 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND, solicitar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS, observado a retenção do INSS devida.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, o atraso no fornecimento dos bens contratados implica no pagamento pela CONTRATADA de multa no valor de 1% (um por cento) por dia de atraso, e em consequência isenta a CONTRATANTE do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;

7.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA inadimplente às demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, e das demais constantes do Edital;

7.3 Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito ou inscritos na dívida ativa e cobradas judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 com demais alterações;

7.4 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.



# Câmara Municipal de Apucarana

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

Estado do Paraná

## CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

**8.1** O presente negócio poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie à contratada, na hipótese de ocorrerem quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 77 e 78, e na forma do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2** O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência do fornecimento dos bens contratados, recebendo a CONTRATADA o valor da correspondente quantidade de bens fornecidos.

**8.3** Se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em partes, o direito do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

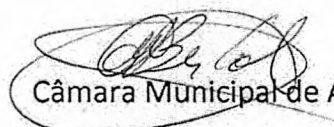
**8.4** Se o fornecimento dos bens não atender às especificações contratadas, ou estiver em desacordo com o item 5.2 deste instrumento.


## CLÁUSULA NONA: DO FORO

**9.1** As partes elegem o foro da Comarca de Apucarana para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, 20 DE ABRIL DE 2017.

  
Câmara Municipal de Apucarana

  
Empresa vencedora

KREB E KREB COM. DE COMBUSTIVEL LTDA.  
CNPJ 10.946.659/0001-99  
I.E 90492574-89



000111

Câmara Municipal de Apucarana


Estado do Paraná

www.apucarana.pr.leg.br - fale com a câmara 0800 648 7002

## JORNAL TRIBUNA DO NORTE

**DATA: 21 E 22 DE ABRIL DE 2017**  
**PUBLICAÇÃO LEGAL – ED. Nº 7.860**  
**PÁG. C – Nº 2**

## EXTRATO DE CONTRATO


 Câmara Municipal de Apucarana  
www.apucarana.pr.leg.br - Caixa Postal de Curitiba, 214 - 86300-216 - Fone (41) 3439-7000  
Estado do Paraná

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/2017  
CONTRATO Nº \_\_/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA  
CONTRATADA: KREB E KREB COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA  
OBJETO: Aquisição de combustíveis destinados aos veículos da Câmara Municipal de Apucarana  
VALOR CONTRATUAL: até R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais)  
VIGÊNCIA: exercício de 2017.  
FORMA DE PAGAMENTO: no dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, e com referência ao mês de Dezembro, no último dia do exercício.

Apucarana, 20 de março de 2016.



Câmara Municipal de Apucarana  
MAURO BERTOLI  
PRESIDENTE

000112



## Câmara Municipal de Apucarana

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

Estado do Paraná

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/2017

CONTRATO Nº \_\_/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

CONTRATADA: KREB E KREB COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

OBJETO: Aquisição de combustíveis destinados aos veículos da Câmara Municipal de Apucarana

VALOR CONTRATUAL: até R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: exercício de 2017.

FORMA DE PAGAMENTO: no dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, e com referência ao mês de Dezembro, no último dia do exercício.

Apucarana, 20 de março de 2016.

**Câmara Municipal de Apucarana**  
**MAURO BERTOLI**  
**PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José Oliveira Rosa - CEP: 86802-970

CNPJ: 78.299.815/0001-00

000113

NOTA DE EMPENHO 1ª VIA

Número do Empenho	Recurso	Tipo do Empenho	Categoria de Empenho
000310/2017	00001	Ordinario	Comum

Órgão 01 PODER LEGISLATIVO  
 Unidade 01 Camara Municipal  
 Dotação 01.031.0001.2.001.3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 Desdobramento 3390300102 GASOLINA  
 Fonte de Recursos 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Conta 00029  
 Conta 00031

Credor 00704 POSTO AVENIDA/KREB E KREB COM COMB E LUBRIF LTDA  
 Endereço AV CURITIBA 1428 CENTRO  
 CNPJ/CPF 10.946.659/0001-99 Fone (43) 3423-2121 Cidade APUCARANA

Licitação	Número	Solicitação	Contrato	Emissão	Vencimento
Convite	1		003	20/04/17	31/12/17

Valor Orçado	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
400.000,00	362.466,51	18.400,00	344.066,51

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	1	VALOR EMPENHO AO CREDOR ACIMA REF LICITACAO CARTA CONVITE No 01/2017 - CONTRATO MINUTA REF FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS AOS VEICULOS OFICIAIS DESTE LEGISLATIVO COMO SEGUE: 5.000 LITROS DE GASOLINA COMUM AO CUSTO UNIT R\$ 3,68 CONF CONTRATO ANEXO.	18400,00	18.400,00

**CÓPIA**

Local da Entrega	<b>Valor Líquido</b>	18.400,00
------------------	----------------------	-----------

<input type="checkbox"/> Serviços Foram Prestados <input type="checkbox"/> Materiais Foram Entregues <input type="checkbox"/> Obra Executada Acham-se Conforme, Aceito e Recebidos	Autorizo o empenho da(s) despesa(s) acima discriminada(s).  Ordenador da Despesa <b>Mauro Bertoli</b> Presidente	Contador <b>Luciane Bossa</b> CRC 030502/O PR
---	--	---

**RECIBO**

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) a importância de (dezoito mil e quatrocentos reais\*\*\*\*\* e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação.

Data ____/____/____	Representada pelo Cheque nº _____ a ordem do banco
Credor	Data ____/____/____



**CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**

Centro Cívico José Oliveira Rosa - CEP: 86602-970

CNPJ: 78.299.815/0001-00

000114

**NOTA DE EMPENHO**

**1ª VIA**

Número do Empenho 000309/2017	Recurso 00001	Tipo do Empenho Ordinario	Categoria de Empenho Comum
----------------------------------	------------------	------------------------------	-------------------------------

Órgão 01 PODER LEGISLATIVO  
 Unidade 01 Camara Municipal  
 Dotação 01.031.0001.2.001.3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO Conta 00029  
 Desdobramento 3390300101 ETANOL Conta 00030  
 Fonte de Recursos 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Credor 00704 POSTO AVENIDA/KREB E KREB COM COMB E LUBRIF LTDA  
 Endereço AV CURITIBA 1428 CENTRO  
 CNPJ/CPF 10.946.659/0001-99 Fone (43) 3423-2121 Cidade APUCARANA

Licitação Convite	Número 1	Solicitação	Contrato 003	Emissão 20/04/17	Vencimento 31/12/17
----------------------	-------------	-------------	-----------------	---------------------	------------------------

Valor Orçado 400.000,00	Saldo Anterior 376.266,51	Valor do Empenho 13.800,00	Saldo Atual 362.466,51
----------------------------	------------------------------	-------------------------------	---------------------------

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	1	VALOR EMPENHO AO CREDOR ACIMA REF LICITACAO CARTA CONVITE No 01/2017 - CONTRATO MINUTA REF FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS AOS VEICULOS OFICIAIS DESTE LEGISLATIVO COMO SEGUE: 5.000 LITROS DE ETANOL COMUM AO CUSTO UNIT R\$ 2,76 CONF CONTRATO ANEXO.	13800,00	13.800,00

**CÓPIA**

Local da Entrega	<b>Valor Líquido</b>	13.800,00
------------------	----------------------	-----------

<input type="checkbox"/> Serviços Foram Prestados <input type="checkbox"/> Materiais Foram Entregues <input type="checkbox"/> Obra Executada Acham-se Conforme, Aceito e Recebidos	Autorizo o empenho da(s) despesa(s) acima discriminada(a).  _____ Ordenador da Despesa <b>Mauro Bertoli</b> Presidente	_____ Contador <b>Luciane Bossa</b> CRC 030502/O PR
---	---	--

**RECIBO**

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) a importância de (treze mil e oitocentos reais\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*) e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação.

Data ____/____/____	Representada pelo Cheque nº _____ a ordem do banco _____
Credor	Data ____/____/____





Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**DECRETO Nº 5.059, DE 30 DE ABRIL DE 2004.**

Produção de efeito

Reduz as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP) e querosene de aviação.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no **caput** e no § 5º do art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004,

**DECRETA:**

Art. 1º Os coeficientes de redução da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS previstos no § 5º do art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, ficam fixados em:

~~I - 0,6699 para as gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação;~~  
~~I - 0,51848 para as gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação, a partir de 1º de maio de 2015; (Redação dada pelo Decreto nº 8.395, de 2015) (Vigência)~~

I - zero para as gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação; (Redação dada pelo Decreto nº 9.101, de 2017)

~~II - 0,6793 para o óleo diesel e suas correntes;~~  
~~II - 0,46262 para o óleo diesel e suas correntes, a partir de 1º de maio de 2015; (Redação dada pelo Decreto nº 8.395, de 2015) (Vigência)~~

II - zero para o óleo diesel e suas correntes; (Redação dada pelo Decreto nº 9.101, de 2017)

III - 0,75 para o gás liquefeito de petróleo (GLP); e

IV - 0,7405 para o querosene de aviação.

Parágrafo único. Até 30 de abril de 2015, os coeficientes de redução de que tratam os incisos I e II do **caput** ficam fixados em: (Incluído pelo Decreto nº 8.395, de 2015) (Vigência)

I - 0,3923 para as gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação; e (Incluído pelo Decreto nº 8.395, de 2015) (Vigência)

II - 0,35428 para o óleo diesel e suas correntes. (Incluído pelo Decreto nº 8.395, de 2015) (Vigência)

Art. 2º As alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, com a utilização dos coeficientes determinados no art. 1º, ficam reduzidas, respectivamente, para:

~~I - R\$ 46,58 (quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) e R\$ 215,02 (duzentos e quinze reais e dois centavos) por metro cúbico de gasolinas e suas correntes;~~

~~I - R\$ 67,94 (sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos) e R\$ 313,66 (trezentos e treze reais e sessenta e seis centavos) por metro cúbico de gasolinas e suas correntes, a partir de 1º de maio de 2015; (Redação dada pelo Decreto nº 8.395, de 2015) (Vigência)~~

I - R\$ 141,10 (cento e quarenta e um reais e dez centavos) e R\$ 651,40 (seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) por metro cúbico de gasolinas e suas correntes; (Redação dada pelo Decreto nº 9.101, de 2017)

~~II - R\$ 26,36 (vinte e seis reais e trinta e seis centavos) e R\$ 121,64 (cento e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos) por metro cúbico de diesel e suas correntes;~~

~~II - R\$ 44,17 (quarenta e quatro reais e dezessete centavos) e R\$ 203,83 (duzentos e três reais e oitenta e três centavos) por metro cúbico de óleo diesel e suas correntes, a partir de 1º de maio de 2015; (Redação dada pelo Decreto nº 8.395, de 2015) (Vigência)~~

II - R\$ 82,20 (oitenta e dois reais e vinte centavos) e R\$ 379,30 (trezentos e setenta e nove reais e trinta centavos) por metro cúbico de óleo diesel e suas correntes; (Redação dada pelo Decreto nº 9.101, de 2017)